



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1263/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0204/20.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, que "dispõe sobre a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos cuidadores de idoso".

De acordo com o projeto, enquanto durar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, deverá ocorrer o fornecimento dos EPIs pelo Poder Executivo na hipótese prevista no art. 1º e por empresas prestadoras de serviços na hipótese prevista no art. 2º. O art. 7º do projeto prevê que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes do fundo criado pela Lei Municipal nº 17.335/20, que autorizou medidas excepcionais de ordem financeira em fase da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus.

Nos termos da justificativa, o fornecimento de EPIs para os cuidadores de idosos, além de proteger diretamente esses profissionais, tornando-os menos suscetíveis à contaminação pelo coronavírus, confere proteção também aos idosos que estão diretamente em contato com eles, uma vez que, em geral, esses idosos se encontram em estado de distanciamento ou isolamento social.

Não obstante o elevado propósito de seu autor, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Preliminarmente, consigne-se que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Consigne-se, ainda, que o Município possui competência para legislar sobre a matéria com base em seu poder de polícia e na competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual no que tange à proteção da saúde pública (art. 24, XII c/c 30, II, da Constituição Federal), bem como que não há reserva de iniciativa para o tema.

Contudo, a pretensão veiculada pelo projeto já foi contemplada na Lei nº 17.340/20, de autoria de 53 vereadores, fruto do esforço coletivo desta Casa na construção de texto que reunisse parte dos diversos projetos apresentados visando o combate aos efeitos da pandemia, notadamente em relação a medidas de proteção da saúde pública e de assistência, verbis:

Seção III

Profissionais autônomos atuantes no cuidado de idosos

Art. 7º Serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compostos por álcool em gel ou produto similar para higienização das mãos, luvas e máscaras aos profissionais autônomos cuja atividade consista em cuidados diretos à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Equipamento de Proteção Individual - EPI de que trata o caput poderá ser acrescido de outros itens, conforme indicações das autoridades sanitárias competentes.

Seção IV

Casas de repouso e congêneres

Art. 8º Os serviços de acolhimento e os serviços de saúde, assistência médica e congêneres constantes do item 4.17 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, deverão fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de que trata o art. 6º aos funcionários e colaboradores que mantenham contato direto com pessoas atendidas.

Sendo assim, a propositura perdeu seu objeto.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/12/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2020, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.